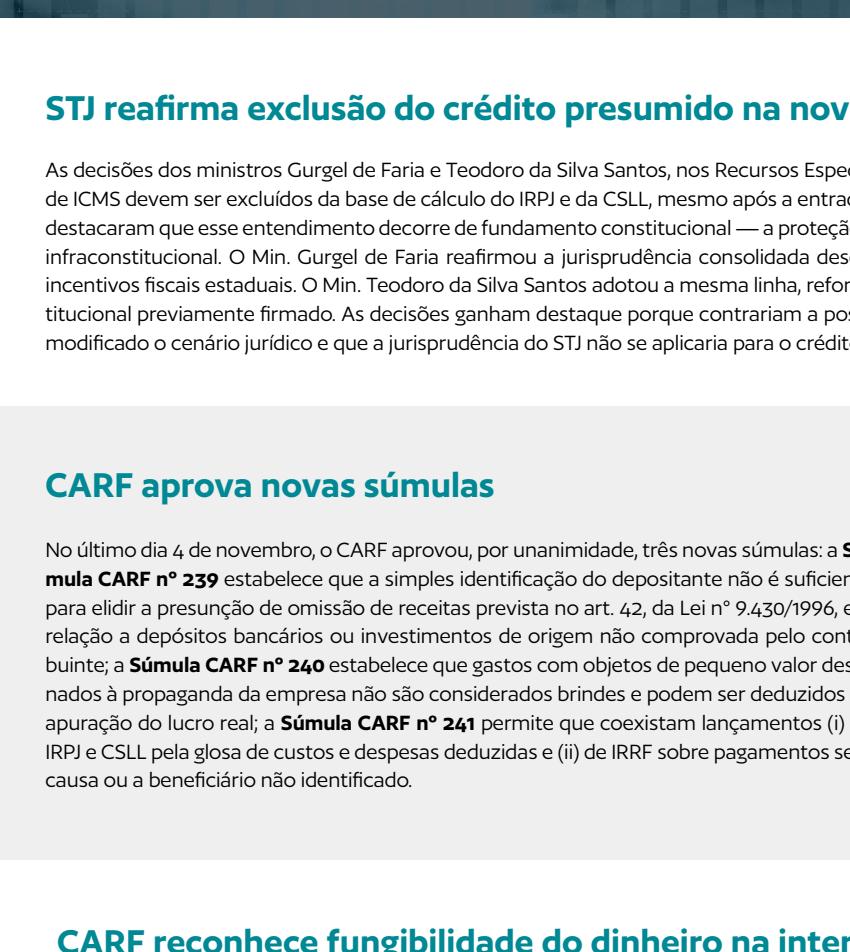


BOLETIM TRIBUTÁRIO

1ª Quinzena de Dezembro

Entendimentos dos Tribunais



STJ concluir julgamento sobre a possibilidade de arbitramento da base de cálculo do ITCMD pelos Estados

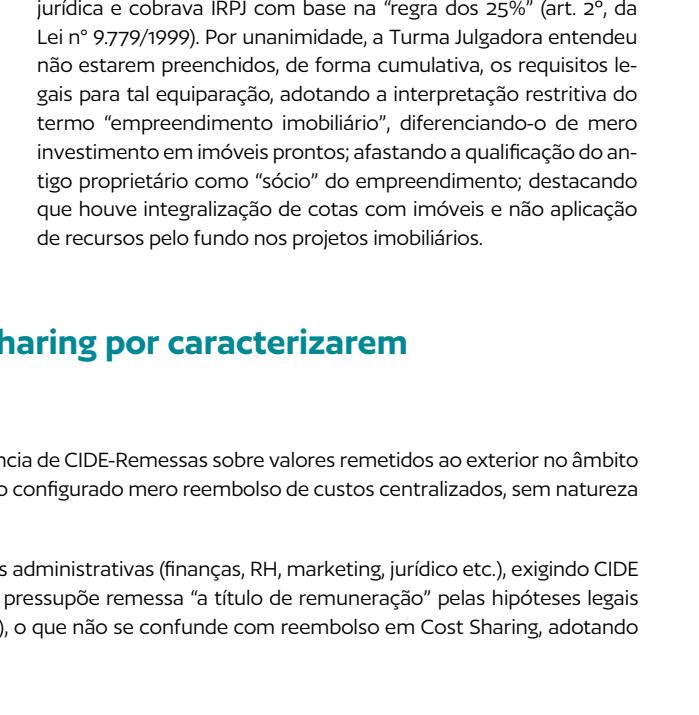
O STJ concluir o julgamento do Tema nº 1371, decidindo que, caso os documentos e informações apresentados pelo contribuinte e necessários para o lançamento de ITCMD mostrem-se omissos ou não mereçam fé, os Estados podem arbitrar o valor venal do imóvel transmitido com base no art. 148, do Código Tributário Nacional, devendo ser instaurado regular e prévio procedimento individualizado, competindo ao Fisco comprovar que a importância com base em tais documentos encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

STJ reafirma exclusão do crédito presumido na nova Lei de Subvenções

As decisões dos ministros Gurgel de Faria e Teodoro da Silva Santos, nos Recursos Especiais nº 2.202.266 e nº 2.975.719, reafirmaram que os créditos presumidos de ICMS devem ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.789/2023 (nova Lei de Subvenções). Os ministros destacaram que esse entendimento decorre de fundamento constitucional — a proteção ao pacto federativo — e, portanto, não pode ser alterado por legislação infraconstitucional. O Min. Gurgel de Faria reafirmou a jurisprudência consolidada desde 2017 (ERESP nº 1.517.492), segundo a qual a União não pode tributar incentivos fiscais estaduais. O Min. Teodoro da Silva Santos adotou a mesma linha, reforçando que a nova lei não tem o poder de revogar o entendimento constitucional previamente firmado. As decisões ganham destaque porque contrariam a posição atual da RFB e da PGFN, que vêm sustentando que a nova lei teria modificado o cenário jurídico e que a jurisprudência do STJ não se aplicaria para o crédito presumido de ICMS a partir de janeiro de 2024.

CARF aprova novas súmulas

No último dia 4 de novembro, o CARF aprovou, por unanimidade, três novas súmulas: a **Súmula CARF nº 239** estabelece que a simples identificação do depositante não é suficiente para elidir a presunção de omissão de receitas prevista no art. 42, da Lei nº 9.430/1996, em relação a depósitos bancários ou investimentos de origem não comprovada pelo contribuinte; a **Súmula CARF nº 240** estabelece que gastos com objetos de pequeno valor destinados à propaganda da empresa não são considerados brindes e podem ser deduzidos na apuração do lucro real; a **Súmula CARF nº 241** permite que coexistam lançamentos (i) de IRPJ e CSLL, pela glosa de custos e despesas deduzidas e (ii) de IRRF sobre pagamentos sem causa ou a beneficiário não identificado.



CARF reconhece fungibilidade do dinheiro na interpretação de alíquota zero de IRRF em operação de PPE

No acórdão nº 9101-007.349, publicado em 6 de agosto de 2025, a Câmara Superior do CARF abordou a interpretação do art. 1º, XI, da Lei nº 9.481/1997, que estabelece alíquota zero de IRRF para juros de créditos obtidos no exterior destinados ao financiamento de exportações. A Fiscalização havia autuado a empresa por suposto descumprimento da exigência de destinar os recursos do PPE ao financiamento das exportações, já que os montantes foram utilizados no mesmo dia para aquisição de participação em empresas no exterior. Contudo, a empresa demonstrou que, durante a vigência dos contratos, efetuou mais de 7.400 embarques para exportação, evidenciando que a análise deveria levar em conta a fungibilidade dos recursos e a capacidade global de financiamento das exportações.

A Turma Julgadora entendeu que, como os valores são incorporados ao caixa, não há necessidade de exigir uma vinculação imediata entre o dinheiro recebido e as despesas de exportação, especialmente em operações de longo prazo, enfatizando que o desvio de finalidade ocorre apenas quando há provas conclusivas de que os recursos não foram aplicados no financiamento das exportações. No caso em questão, a empresa conseguiu demonstrar que as exportações superaram o montante financiado, refutando a alegação de desvio. Essa decisão favorece a segurança jurídica das empresas exportadoras e reafirma que os benefícios fiscais relacionados à exportação devem ser interpretados de forma a promover a atividade exportadora, evitando interpretações excessivamente rigorosas.



CARF afasta autuação milionária e limita aplicação da "regra dos 25%" para Fundo de Investimento Imobiliário

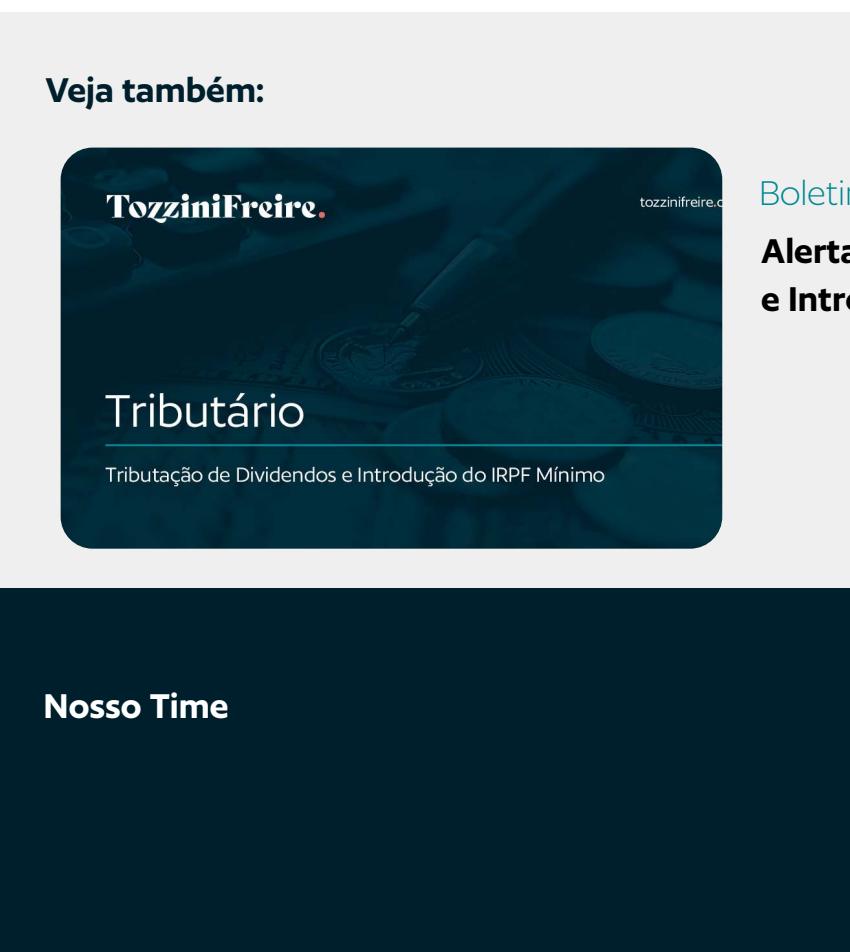
No acórdão nº 1402-007.494, publicado em 4 de dezembro de 2025, o CARF cancelou autuação de mais de R\$ 49 milhões contra FI, por meio da qual a Fiscalização havia o equiparado a pessoa jurídica e cobrava IRPJ com base na "regra dos 25%" (art. 2º, da Lei nº 9.779/1999). Por unanimidade, a Turma Julgadora entendeu não estarem preenchidos, de forma cumulativa, os requisitos legais para tal equiparação, adotando a interpretação restritiva do termo "empreendimento imobiliário", diferenciando-o de mero investimento em imóveis prontos, afastando a qualificação do antigo proprietário como "sócio" do empreendimento, destacando que houve integralização de cotas com imóveis e não aplicação de recursos pelo fundo nos projetos imobiliários.

CARF afasta CIDE-Remessas em contratos de Cost Sharing por caracterizarem mero reembolso

No acórdão nº 3401-013.920, publicado em 29 de outubro de 2025, o CARF afastou a incidência de CIDE-Remessas sobre valores remetidos ao exterior no âmbito de acordos de compartilhamento de custos e despesas (Cost Sharing Agreements), quando configurado mero reembolso de custos centralizados, sem natureza remuneratória por serviços.

No caso, a Fiscalização havia qualificado as remessas como contraprestação por atividades administrativas (finanças, RH, marketing, jurídico etc.), exigindo CIDE à alíquota de 10%. A Turma Julgadora, no entanto, entendeu que o fato gerador da CIDE pressupõe remessa "a título de remuneração" pelas hipóteses legais (transferência de tecnologia, serviços técnicos ou de assistência administrativa e royalties), o que não se confunde com reembolso em Cost Sharing, adotando como referência os critérios da Solução de Consulta COSIT nº 149/2021.

Fique de Olho



RFB publica a Instrução Normativa nº 2.295/2025, que institui o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal ("CONFIA")

O programa CONFIA estabelece modelo de relacionamento cooperativo entre o Fisco e contribuintes certificados, com base na voluntariedade (ingresso e saída), boa-fé, confiança mútua, diálogo, cooperação, transparência, previsibilidade, segurança jurídica, busca de conformidade, prevenção de litígios e penalidades.

Sus objetivos incluem: (i) maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica na interpretação da legislação tributária e aduaneira; (ii) prevenção de litígios e penalidades; (iii) incentivo a boas práticas; (iv) aprimoramento da gestão de riscos; e (v) elevação do nível de confiança entre RFB, contribuintes e sociedade.

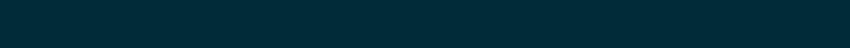
A adesão ao CONFIA é baseada em critérios quantitativos e qualitativos, incluindo, entre outros, ativo, receita, massa salarial, representatividade arrecadatória e comércio exterior e fatores como histórico de conformidade, perfil de litígio, governança tributária e

sistema de gestão de conformidade. O procedimento para adesão envolve etapas de abertura de vagas, autoavaliação, requerimento, validação e elaboração de plano de trabalho. A certificação do contribuinte será formalizada por Ato Declaratório Executivo, publicado no Diário Oficial da União.

O programa estabelece alguns benefícios, como: canal de dúvidas, designação de pontos focais (dois Auditores-Fiscais), plano de trabalho cooperativo e análise cooperativa de questões relevantes. Há ainda (i) oportunidade de regularização com exclusão e redução de multas e (ii) possibilidade de confessar crédito tributário não constituído e pagar tributo e juros afastando multas de mora e de ofício. Também se destacam a renovação cooperativa de certidões de regularidade fiscal e a interlocução prévia antes de despacho decisório de indeferimento ou perda de benefício, inclusive envolvendo compensação, resarcimento, restituição e reembolso. O programa ainda prevê a participação em propostas de aperfeiçoamento via Fórum de Diálogo.

O "contribuinte Confia" certificado deve manter requisitos e promover estrutura de conformidade tributária e aduaneira, com verificação anual e dever de comunicar reorganizações societárias com antecedência mínima de 90 dias.

Disse o Fisco



RFB divulga "Perguntas e Respostas" sobre a tributação de altas rendas

A Receita Federal divulgou o "Perguntas e Respostas" sobre a Lei nº 15.270/2025, que alterou a tributação do IRPF e sobre o regime de tributação para rendas superiores a R\$ 600 mil por ano, com início em 2026. Já a retenção na fonte do IRRF sobre lucros e dividendos pagos acima de R\$ 50 mil a pessoas físicas residentes, e em qualquer valor para não residentes, passa a valer a partir de 2026, com alíquota de 10%.

O material esclarece as respostas a não incidência sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes e não residentes, bem como a não incidência sobre lucros e dividendos pagos a pessoas jurídicas, com exceção de empresas controladas por pessoas físicas residentes e não residentes, fundos soberanos e entidades previdenciárias no exterior. Também aborda a tributação da capitalização de lucros, que, a partir de 2026, será considerada fator gerador do imposto.

Veja também:

Boletim

Alerta Tributário: Tributação de Dividendos e Introdução do IRPF Mínimo

Projeto de Lei Complementar nº 108/2024

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta terça-feira (16 de dezembro de 2025), o texto-base do PLP nº 108/2024, que regulamenta pontos essenciais da Reforma tributária sobre o Consumo. A proposta mantém as alterações introduzidas pelo Senado, reforçando a integração entre IBS e CBS, a coordenação federativa, a transparência dos fluxos financeiros e a eficiência do sistema de tributação.

Entre as principais mudanças, destaca-se a criação de um novo imposto sobre a capitalização de lucros, que substituirá o IRPF na base de 10%.

Nosso Time

Colaboraram com este boletim: Bernardo Mardini, Juliana Rosa, Luiza Tostes, Parávali Teles, Cristiano Dávalos, Júlia Mollica, Lyá Cavallari, Lucas Paulutti, Mariana Ruppenthal, Renan Tortorelli e Giuseppe Masi.

Este boletim é um informativo da área de [Direito Tributário](#) de TozziniFreire Advogados.